



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3329

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/12/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/89. Reajusta os valores dos vencimentos dos funcionários estatutários e dos ocupantes dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL

Categoria: servidores da prefeitura

fl. 23

Ordem: 24

nº fls. 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

1121/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reajusta vencimentos dos servidores estatutários
e comissionados da Prefeitura.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.12.89

2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.12.89

3 Aprovado em 10-0-12.12.89

4 À Com. de Finanças - 12.12.89

5 Aprovado em 9-0-19.12.89

6 Aprovado em 3-0-19.12.89

7 Aprovado - 19.12.89

8 Arquivar -

9

10



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 20 de novembro

de 1989

Of. N.º - GP-2011/89

Assunto - Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço - Gabinete do Prefeito

Document
Senhor Presidente,

Temos a subida honra de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos dos nossos Servidores Estatutários e dos ocupantes de Cargos em Comissão, para vigorar a partir de 1º de novembro do corrente exercício, para o competente exame e aprovação dos nobres representantes dessa egrégia Câmara.

No reajustamento dos vencimentos deste pessoal aplicamos, de conformidade com os Grupos Hierárquicos, os índices estabelecidos pelo Governo Federal, acrescidos, ainda, dos percentuais relativos às reposições salariais. Ressaltamos, constrangidos, que os valores das reposições salariais não correspondem aos valores reclamados pelo Sindicato dos Funcionários Municipais e nem aos valores que pretendermos conceder, mas, são os valores que suportam os cofres do Município, neste período.

Na certeza de que teremos o indispensável apoio dessa Câmara, quanto a aprovação deste Projeto de Lei, aproveitamos do ensejo para externar à V. Exa. e seus dignos pares os protestos de nossa estima e consideração.

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG., decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º) Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1.989, os vencimentos dos Servidores Estatutários, com percentuais diferenciados em relação a cada Grupo Hierárquico, somados o índice oficial do Governo e a reposição salarial de conformidade com cada Grupo, como constam dos Anexo, I e II, que fazem parte integrante deste Lei, como segue:

- Anexo I - Relativo a 5:30 horas -

- Grupo I - Salário Mínimo;
- Grupo II - reajustado com o percentual de 46,002% (índice do Governo Federal) mais o percentual de 11,62% de reposição salarial;
- Grupo III ao Grupo XI - reajustado de 37,62% (índice do Governo Federal) mais o percentual de 20% de reposição salarial.

- Anexo II - Relativo a 8 horas (horário corrido) -

- Grupo I - Salário Mínimo;
- Grupo II - reajustado com o percentual de 46,002% (índice do Governo) mais o percentual de 11,62% de reposição salarial;
- Grupo III ao Grupo XI - reajustado de 37,62% (índice do Governo Federal) mais 20% de reposição salarial.

§ Único - As somatórias dos índices acima se aplicam sobre os vencimentos relativos ao mês de outubro deste ano, para os respectivos Grupos.

Art. 2º) Ficam, ainda, reajustados, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1.989, os vencimentos dos ocupantes de Cargos Comissionados, Chefe de Seção-C-1, Chefe de Divisão-C-2, Secretário-C-3 e Secretário Adjunto-C-3A, com o percentual de 57,62%, sobre seus respectivos vencimentos do mês de outubro deste ano.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fl. 02

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG., 20 de novembro de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 19 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 19 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO

EM 19 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
e JUSTIÇA
EM 05 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

E legal, constitucional.

Tanredo Macedo

A autorizar e legal

E constitucional
Em 05/12/89

A este terceiro e
acima

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 12 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO

EM 12 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

Sou para aprovar

Tanredo Macedo

Sou para aprovar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 12 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO

EM 12 DE dezembro DE 1989

PRESIDENTE

A aprovar

Tanredo Macedo



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II
RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.989

NIVEIS GRUPOS	I	2	3	4	5	6	7	8
I	557,33	44,58	89,16	133,74	178,32	222,90	267,48	312,06
		601,91	646,49	691,07	735,65	780,23	824,81	869,39
II	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
III	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
IV	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
V	641,62	51,32	102,64	153,96	205,28	256,60	307,92	359,24
		692,94	744,26	795,58	846,90	898,22	949,54	1.000,86
VI	672,67	53,81	107,62	161,43	215,24	269,05	322,86	376,67
		726,48	780,29	834,10	887,91	941,72	995,53	1.049,34
VII	801,84	64,14	128,28	192,42	256,56	320,70	384,84	448,98
		865,98	930,12	994,26	1.058,40	1.122,54	1.186,68	1.250,82
VIII	980,30	78,42	156,84	235,26	313,68	392,10	470,52	548,94
		1.058,72	1.137,14	1.215,56	1.293,98	1.372,40	1.450,82	1.529,24
IX	1.202,98	96,26	192,46	288,69	384,92	481,15	577,38	673,61
		1.299,61	1.395,44	1.491,67	1.587,90	1.684,13	1.780,36	1.876,59
X	1.969,17	157,33	315,06	472,59	630,12	787,65	945,18	1.102,71
		2.126,50	2.283,83	2.441,16	2.598,49	2.755,82	2.913,15	3.070,48
XI	2.160,82	172,86	345,72	518,58	691,44	864,30	1.037,16	1.210,02
		2.333,68	2.506,64	2.679,40	2.852,26	3.025,12	3.197,98	3.370,84



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I
RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)



EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.989

NIVEIS GRUPOS		2	3	4	5	6	7	8
I	557,33	44,58	89,16	133,79	178,32	222,90	267,48	312,06
		601,91	646,49	691,07	735,65	780,23	824,81	869,39
II	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
III	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
IV	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
V	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
VI	601,68	48,13	96,26	144,39	192,52	240,65	288,78	336,91
		649,81	697,84	746,07	794,20	842,33	890,46	938,59
VII	605,92	48,47	96,94	145,41	193,88	242,35	290,82	339,29
		654,39	702,86	751,33	799,80	848,27	896,74	945,21
VIII	735,12	58,80	117,60	176,40	235,20	294,00	352,80	411,60
		793,92	852,72	911,52	970,32	1.029,12	1.087,92	1.146,72
IX	904,26	72,34	144,68	217,02	289,36	361,70	434,04	506,30
		976,60	1.048,04	1.121,28	1.193,62	1.265,96	1.338,30	1.410,64
X	1.479,20	118,33	236,66	354,99	473,32	591,65	709,98	828,31
		1.597,53	1.715,86	1.834,19	1.952,52	2.070,85	2.189,18	2.307,51
XI	1.626,19	130,09	260,18	390,27	520,36	650,45	780,54	910,63
		1.756,28	1.886,37	2.016,46	2.146,55	2.276,64	2.406,73	2.536,82